



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o município de Teotônio Vilela/AL, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania e a Clínica Terapêutica Luz e Vida, visando o acolhimento institucional no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, CNPJ nº 12.842.829/0001-10, situado na Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000 Teotônio Vilela/AL, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.097.134/0001-51, neste representado por sua Secretária Municipal, **GIZELDA BARBOSA LINS**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e, de outro lado, o **CLINICA TERAPEUTICA LUZ E VIDA**, Organização não Governamental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.340.253/0001-72, com sede na Rua Margem da PE 75, nº 1 A, Loteamento Bela Vista, Goiana/PE, CEP 55.900-000, neste ato representado por sua Proprietária, a sra. **DENISE SANTOS DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 067.435.374-97, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 184 e demais disposições legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a execução de atividades relacionadas às Instituições de Acolhimento vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a legislação vigente da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) atualizada pela resolução CNAS nº 33/2012, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Nº 8.742/1993, Resolução CNAS 109/2009 que apresenta a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Lei do SUAS Municipal Nº 993/2017 e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o disposto neste instrumento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DO PRIMEIRO CONVENENTE:**

Disponibilizar recursos financeiros, necessários para a execução das ações previstas, conforme objetivo da Instituição de acolher, proteger, orientar e defender os direitos dos acolhidos.

Oferecer suporte técnico e metodológico, promovendo atendimento inicial dos usuários esgotando todas as possibilidades de acolhimento institucional, através da equipe de referência da Proteção Social Especial do Município de Teotônio Vilela.

Acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela COOPERADA, garantindo o cumprimento das metas e objetivos pactuados.

Viabilização de transporte para familiares para visitaç o na Cl nica Terap utica Luz e Vida.

**DO SEGUNDO CONVENENTE:**

Executar as atividades de acolhimento institucional, garantindo atendimento digno, seguro e respeitando os direitos dos usu rios, conforme previsto na legisla o supracitadas;

Disponibilizar a estrutura f sica e recursos humanos para a execu o das a oes pactuadas;

Utilizar os recursos disponibilizados pelo PRIMEIRO COVENENTE exclusivamente para os fins previstos neste Termo.

Garantir a execu o dos servi os conforme as normativas do SUAS, assegurando o respeito aos direitos dos usu rios;

Contribuir para a preven o do agravamento de situa oes de neglig ncia, viol ncia e ruptura de v nculos;

Promover o acesso a programaa oes culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, viv ncias, desejos e possibilidades do p blico;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

---

Prestar contas das atividades e da aplicação dos recursos recebidos, nos moldes definidos pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Compete ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a Transferência de recursos financeiros, via Fundo de Participação dos Municípios - FPM, via Fundo Municipal de Assistência Social para a Clínica Terapêutica Luz e Vida, fixado no montante de até um salário mínimo por institucionalizado, a depender de cada caso concreto, sendo o repasse realizado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá vigência de dois anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que formalizado antes do término do prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As ações previstas neste Termo serão monitoradas e avaliadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, em conjunto com a **SEGUNDO CONVENENTE**, por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e outros instrumentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência de 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes;
- b) Superveniência de norma legal ou fato que inviabilize a execução deste Termo;
- c) Interesse de qualquer das partes, devidamente justificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

---

Para que um Município possa ofertar o Serviço de Institucionalizado pelo SUAS, um dos critérios de avaliação é que apresente uma infraestrutura adequada, respeitando normas de segurança e acessibilidade bem como que possua equipe técnica especializada, apta a acompanhar os institucionalizados. Dessa forma, considerando que o SUAS de Teotônio Vilela/AL, não apresenta porte populacional, nem estrutura e equipamentos adequados aptos a preencherem os critérios estabelecidos pelo Política Nacional de Assistência Social e para garantir o atendimento à necessidade de direitos fundamentais e promover a proteção integral de pessoas em situação de vulnerabilidade social, a regionalização ou a cooperação restam como uma estratégia para otimização de recursos e atendimento a populações de áreas vizinhas e dadas as atuais demandas, dessa natureza, que tem se apresentado no município, a Cooperada foi a única instituição a atender e preencher ao presente interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Esse termo será publicado em órgão oficial do Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA NONA – PERIODO DE FUNCIONAMENTO**

Para fins de Instituição de acolhimento, o funcionamento será ininterrupto (24 horas)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da comarca de Teotônio Vilela/ AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir da execução do presente termo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para fins de execução do presente ACORDO, comprometem - se os CONVENENTES a observar o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

---

Obrigam-se os PARTÍCIPES a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes deste ajuste, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Teotônio Vilela/AL, 04 de julho de 2025

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

GIZELDA BARBOSA DE SOUZA LINS  
**GESTORA MUNICIPAL DO SUAS**

DENISE SANTOS DE MOURA  
**PROPRIETÁRIA DA CLÍNICA TERAPÊUTICA LUZ E VIDA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

---

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_